

da APRAM, S.A. em função das respetivas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinem.

11. As taxas previstas no número 1 são de aplicação cumulativa, sendo o valor a pagar definido por dois escalões, em função da área, com uma primeira parte calculada de acordo com a taxa definida para o escalão cujo limite nela couber, aplicando-se à excedente a taxa correspondente ao escalão seguinte.
12. Os prazos indicados no presente artigo contam-se em dias úteis.

#### Artigo 7.º Mensagens publicitárias

1. Pela afixação ou colocação de mensagens publicitárias em qualquer área afeta à APRAM, S.A. mencionada no art.º 1.º é devida uma taxa cujo valor é estabelecido por unidade de superfície (metros quadrados ou fração) na qual se inclui a estrutura de afixação do suporte publicitário.
2. As taxas semanais a cobrar são as estipuladas no quadro seguinte:

Tipo	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )	Taxa/m <sup>2</sup>
Amovível (bandeira, faixa e outros)	Até 20 m <sup>2</sup>	€ 38
	Superior a 20 m <sup>2</sup>	€ 6,5
Com iluminação própria ou indireta.	n/a	€ 126,50

3. Tratando-se de mensagem publicitária institucional de organismos públicos ou com financiamento público, não haverá lugar ao pagamento das taxas previstas no número anterior.
4. Nos casos em que a afixação de publicidade seja autorizada por período inferior a uma semana, será aplicada uma taxa diária, correspondente ao número de dias efetivamente autorizados.
5. As taxas previstas no número 1 são de aplicação cumulativa, sendo que, nos casos em que a área ocupada exceder a prevista no primeiro escalão, aplicar-se-ão aos primeiros 20 m<sup>2</sup> a taxa aí prevista e, relativamente à área remanescente, aplicar-se-á o valor correspondente ao escalão seguinte.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 8.º Casos omissos ou especiais

Sem prejuízo das situações previstas em legislação ou regulamentação especial, compete ao Conselho de Administração da APRAM, S.A., deliberar sobre casos omissos.

#### Artigo 9.º Outras autorizações

As autorizações concedidas pela APRAM, S.A., não dispensam o cumprimento das demais normas legais ou

regulamentares que vigorem sobre a utilização ou atividade em causa, designadamente a obtenção pelo interessado das demais autorizações e licenças que se mostrem necessárias.”

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 11 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

#### Portaria n.º 270/2016

de 15 de julho

O processo de reorganização em curso na zona de S. Lázaro, visando a criação de mais e melhores condições para o desenvolvimento de atividades ligadas à náutica de recreio e à dinamização de atividades desportivas ligadas permite que neste momento a zona de São Lázaro tenha condições para que se possa exigir da parte dos seus utilizadores um uso responsável, sustentado e no cumprimento de regras que disciplinem as atividades que podem ocorrer naquele espaço.

Nesta medida, a política do Governo Regional para aquela zona em particular visa a criação de uma unidade de gestão, com presença física no local que possa não só garantir a prestação de um conjunto de serviços mínimos aos utilizadores do recinto, mas igualmente assegurar que são cumpridas as regras que se pretendem implementar na gestão e coordenação de todo aquele espaço, doravante designado por Centro Náutico de São Lázaro.

Deste modo, a presente Portaria visa formalizar as regras de utilização por que se regerá o Centro Náutico de São Lázaro, definindo as valências previstas para o espaço, as áreas destinadas a clubes, associações, pescadores recreativos e outros utilizadores individuais, autoridades públicas e outras entidades ligadas ao socorro no mar, as regras e horários de funcionamento do Centro Náutico, de atribuição/reativação dos espaços distribuídos aos clubes e associações, e bem assim, os preços a cobrar pelos serviços prestados, além de outros direitos e obrigações e aspetos de natureza sancionatória e contraordenacional.

Nesta conformidade, justifica-se a publicação do presente diploma que regule e disponha sobre o modo de funcionamento do recinto e defina as taxas a cobrar pela prestação de serviços e ocupação de área dominial.

A presente Portaria, é ainda elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, conjugado com o “regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias, quaisquer que sejam os seus agentes”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, e ainda nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, nomeadamente o seu n.º 3, artigo 3.º, e o artigo 2.º, Anexo II, que define a área de jurisdição da APRAM, S.A., no Porto do Funchal.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto nas alíneas e), s) e nn) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprova-

do pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 4.º n.º 2 alíneas d) e g) da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura aprovada pelo DRR 4/2015/M, de 18/6, alterado pelo DRR 16/2016/M, de 19/5, o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento que define as condições de utilização do espaço denominado como “Centro Náutico de São Lázaro”, adiante designado por “CNSL”, o qual adota a seguinte redação:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO  
NÁUTICO DE S. LÁZARO (CNSL)

Artigo 1.º  
Âmbito, Objeto e Natureza

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Centro Náutico de São Lázaro, doravante designado pelo acrónimo CNSL.
2. O CNSL está delimitado a Oeste pelo museu CR7, a Este pela Marina do Funchal, a Norte pelo passeio pedonal da Avenida Sá Carneiro e a Sul pelo cais Sul de São Lázaro.
3. O CNSL é constituído por uma área edificada, uma área exterior e uma área a nado, abrangendo cinco valências distintas:
  - a) Náutica Desportiva, Atividades Turísticas e de Lazer;
  - b) Eventos Náuticos, Desportivos e Culturais;
  - c) Espaços Comerciais;
  - d) Parqueamento de Embarcações a seco;
  - e) Serviços Náuticos.
4. As áreas acima referidas, melhor descritas nos artigos seguintes, estão integradas no domínio público marítimo, sob jurisdição e administração da Administração do Portos da Região Autónoma da Madeira - APRAM, SA.
5. A Área Edificada é constituída por 19 hangares e WC/Balneário coletivo, melhor identificados na planta constante do Anexo I, estando os mesmos indicados, no início de vigência do presente Regulamento e sem prejuízo do disposto no art.º 8.º, de poente para nascente, às seguintes entidades:
  - a) Hangar A1 - Livre (Clubes Náuticos) - 52,61m<sup>2</sup>
  - b) Hangar A2 - Livre (Clubes Náuticos) - 69,84m<sup>2</sup>
  - c) Hangar A3 - Livre (Clubes Náuticos) - 85,47m<sup>2</sup>
  - d) Hangar A4 - Associação Regional de Canoagem da Madeira - 83,62m<sup>2</sup>
  - e) Hangar A5 - Associação Regional de Vela da Madeira - 85,43m<sup>2</sup>
  - f) Hangar A6 - Escuteiros Marítimos - 84,56m<sup>2</sup>
  - g) Hangar A7 - Clube Força 5 - 87,42m<sup>2</sup>
  - h) Hangar A8 - Associação Náutica da Madeira - 177,5m<sup>2</sup>
  - i) Hangar A9 - Centro de Treino Mar - 269,66m<sup>2</sup>
  - j) Hangar A10 - Clube Naval do Funchal - 450,72m<sup>2</sup>
  - k) Hangar B1 - Espaços Comerciais (áreas a definir)
  - l) Hangar B2 - Multiusos - 590,30m<sup>2</sup>

- m) Hangar B3 - Bar “Náutico” esplanada (área a definir)
- n) Hangar C1 - Autoridade Marítima Nacional/Comando Local da Polícia Marítima do Funchal - Mergulhadores Forenses - 128,38m<sup>2</sup>
- o) Hangar C2 - Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto do Funchal - 181,95m<sup>2</sup>
- p) Hangar C3 - SANAS - 114,48m<sup>2</sup>
- q) Hangar C4 - Oficina - 120,80m<sup>2</sup>
- r) Hangar C5 - Oficina - 112,09m<sup>2</sup>
- s) Hangar C6 - APRAM - 390,37m<sup>2</sup>
- t) Hangares D1 a D7 - piso térreo sob o Beer-House (a definir 3.ª empreitada)

6. A Área Exterior, melhor identificada na planta constante do Anexo II, contempla zonas de parqueamento de embarcações, rampas de acesso ao mar, guias elétricas e outras áreas, designadamente:
  - a) Zonas de Parqueamento de embarcações:
    - aa) ZONA 1: Embarcações desportivas (máx 8m) propriedade dos clubes e associações;
    - bb) ZONA 2: Embarcações de recreio com atrelado e em estruturas metálicas (máx 8m);
    - cc) ZONA 3: Embarcações desportivas (máx 8m) propriedade dos clubes e associações;
    - dd) ZONA 4: Embarcações de Emergência e de entidades oficiais;
    - ee) ZONA5: Embarcações de recreio com atrelado e em estruturas metálicas (máx 8m).
    - ff) ZONA6: Embarcações de recreio com atrelado e em estruturas metálicas (máx 8m).
  - b) Rampas de acesso ao mar:
    - aa) Rampa 1 - embarcações motorizadas e não motorizadas;
    - bb) Rampa 2 - exclusiva a embarcações não motorizadas;
    - cc) Rampa 3 - exclusiva a embarcações de emergência e embarcações motorizadas.
  - c) Gruas Elétricas:
    - aa) Grua 1 - Cais Poente;
    - bb) Grua 2 - Marina Funchal -
  - d) Outras áreas:
    - aa) Área 1: Saída de emergência cais norte, acesso à rampa poente e grua 1;
    - bb) Área 2: Passagem de emergência, circulação e acesso à rampa de embarcações dos clubes náuticos;
    - cc) Área 3: Área multiusos, preparação embarcações e eventos náuticos;
    - dd) Área 4: Reparação de Embarcações varadas com Travelift e outras embarcações;
    - ee) Área 5: Reparação Equipamentos APRAM;
    - ff) Área 6: Cais de acostagem e eventos náuticos;
    - gg) Área 7: Estacionamento de viaturas oficiais e carga e descarga, com a duração máxima de 15 minutos
7. A Área a Nado, melhor identificada na planta constante do Anexo II, contempla 5 pontões:
  - a) Pontão 1 - Cais Poente multiusos - Grua 1;
  - b) Pontão 2 - Enrocamento norte - Embarcações de recreio e clubes náuticos;
  - c) Pontão 3 - Frente ao *Travelift* - Embarcações APRAM;

- d) Pontão 4 - Pilares *Travelift* - Embarcações de emergência SANAS/Autoridade Marítima;
  - e) Pontão 5 - Marina Funchal, junto ao *Beer-House* - Emergência SANAS/ISN.
8. O cais acostável existente no CNSL, identificado como cais 7 do porto do Funchal, está preferencialmente adstrito ao navio da Marinha atribuído ao dispositivo naval do Comando da Zona Marítima da Madeira, podendo igualmente albergar iates de grande porte.

Artigo 2.º  
Náutica Desportiva, Atividades  
Turísticas e de lazer

1. O CNSL destina-se às instalações de apoio ao ensino e prática de atividades náuticas desportivas, através dos diferentes clubes náuticos e associações náuticas previamente autorizadas pela entidade gestora a efetuarem a sua atividade no CNSL.
2. No CNSL podem igualmente ser desenvolvidas Atividades Turísticas por empresas de animação turística, desde que previamente autorizadas ou licenciadas pela entidade gestora para efetuarem a sua atividade no CNSL.
3. O CNSL pode ainda ser utilizado para fins de lazer, por utilizadores individuais e/ou coletivos, com embarcação parqueada no recinto ou não, quando previamente autorizados pela entidade gestora.

Artigo 3.º  
Eventos Náuticos, Desportivos e Culturais

1. No CNSL podem ser realizados eventos náuticos, desportivos e culturais, de cariz regional, nacional ou internacional, desde que a entidade organizadora tenha previamente obtido a autorização da entidade gestora e da Autoridade Marítima.
2. Existindo coincidência de datas entre dois ou mais eventos, privilegiar-se-ão, por ordem decrescente de importância, os Eventos Internacionais, os Eventos Nacionais e, por último, os Eventos Regionais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Podem existir dois ou mais eventos coincidentes nas mesmas datas, devendo a entidade gestora identificar os espaços atribuídos a cada um, cabendo às coletividades proponentes garantir o respeito pela área que lhe tenha sido atribuída.
4. Não serão admitidos eventos que pela sua natureza ou características não preencham os requisitos de enquadramento no espaço do CNSL, nomeadamente que comprometam a segurança de pessoas e bens e dos equipamentos náuticos ou limitem a operacionalidade do espaço de acesso às infraestruturas existentes no CNSL ou em áreas com ele confinantes.
5. O Hangar B2 - Multiusos, servirá de apoio a qualquer evento náutico que se realize no CNSL, mediante solicitação da entidade organizadora à entidade gestora, conforme disposto no n.º 2 do art.º 9.º.

Artigo 4.º  
Espaços Comerciais

1. Poderão exercer a atividade comercial no CNSL, empresas cuja atividade seja direcionada para a

Náutica e tenham sido devidamente licenciadas pela entidade gestora.

2. As atividades comerciais ocuparão espaços cobertos no Hangar B1.

Artigo 5.º  
Parqueamento de Embarcações a seco

Na área exterior do CNSL, existem zonas delimitadas para parqueamento de embarcações de recreio com respetivo atrelado, parqueamento de embarcações em estruturas metálicas de tipo “gavetas”, parqueamento de embarcações propriedade dos Clubes Náuticos e parqueamento de atrelados e cursões.

Artigo 6.º  
Serviços Náuticos

No CNSL estão ainda disponíveis espaços para diversos serviços náuticos, serviços da Marinha e da Autoridade Marítima, serviços do SANAS, serviços da APRAM, SA, e oficinas de reparação e manutenção de embarcações.

Artigo 7.º  
Área Edificada - Hangares

1. Os Hangares de todo o recinto estão divididos e organizados conforme disposto o art.º 1.º n.º 5 do presente regulamento e de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. Os Clubes, Associações e Coletividades serão alojados nos Hangares A, numerados de 1 a 10, exceto a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica, que será alojada nos Hangares “D”.
3. Os Hangares B destinam-se a alojar espaços comerciais, nos termos seguintes:
  - a) Hangar B1: Espaços náuticos comerciais;
  - b) Hangar B2: Multiusos;
  - c) Hangar B3: Bar/Esplanada.
4. Os Hangares C destinam-se a serviços náuticos e outras valências do CNSL:
  - a) Hangar C1: Autoridade Marítima Nacional/Comando Local da Polícia Marítima do Funchal;
  - b) Hangar C2: Autoridade Marítima Nacional/Capitania do porto do Funchal;
  - c) Hangar C3: SANAS
  - d) Hangares C4 a C5: Oficinas;
  - e) Hangar C6: APRAM, SA.
5. Os Hangares D, terão como finalidade instalar entidades ligadas à náutica.
6. Todos os Hangares atribuídos aos Clubes, Associações, Coletividades, Empresas e entidades oficiais, serão titulados por licença emitida pela entidade gestora e respeitarão as regras de atribuição constantes do artigo seguinte.
7. Junto a um dos acessos ao CNSL, existirão caixas de correio para todas as entidades licenciadas com área edificada atribuída.

Artigo 8.º  
Hangares - Clubes, Associações e Coletividades

1. A atribuição dos atuais espaços das entidades referidas no art.º 7.º n.º 2, foi definida atendendo a cri-

- térios que ponderaram a demografia federada, o “currículo” de cada entidade no que concerne à promoção das atividades náuticas, a sua antiguidade relativamente à utilização dos anteriores espaços existentes em S. Lázaro, o número de embarcações afetas a cada entidade e a promoção de eventos desportivos nos últimos anos, através de dados fornecidos pela Direção Regional da Juventude e Desporto.
2. Cada entidade referida no art.º 7.º n.º 2, será responsável pela manutenção e uso do seu recinto interior, com o propósito de garantir o acondicionamento de todo o material necessário ao desenvolvimento da prática e ensino dos desportos náuticos, propriedade das coletividades e seus associados, não sendo admitidas nos referidos espaços outras atividades que não diretamente ligadas às atividades náuticas.
  3. Os espaços cobertos atualmente disponíveis, A1 a A3, deverão ser atribuídos às coletividades com presença física no CNSL, e devem obedecer a um processo criterioso de decisão, por parte da entidade gestora, com vista a avaliar a cabal necessidade e destino pretendido pelos requerentes para os referidos espaços.
  4. No processo de atribuição, dos espaços referidos no número anterior, será especialmente ponderada a performance das coletividades candidatas/requerentes que apresentem uma evolução positiva, a nível do número de praticantes, atletas federados, eventos desportivos efetuados ou candidatos e da promoção das modalidades náuticas, comprovada através dos dados fornecidos pela Direção regional de Juventude e Desporto.
  5. Sempre que se verifique, por parte das entidades referidas no Artigo 7.º, número 2, a nulidade de atividade, a não organização de eventos desportivos, a não formação de novos atletas, a redução significativa do número de participantes em provas ou do número de atletas federados, a falta de frequência de utilização das instalações, a falta de promoção das modalidades náuticas e o não cumprimento do regulamento de utilização, deverá a entidade gestora cobrar a taxa equivalente às entidades com atividade comercial e retirar à entidade o direito a espaço exterior, podendo, em casos extremos e ou de reincidência, retirar-lhe o espaço coberto atribuído, inviabilizando a permanência no recinto.
  6. Sempre que se justifique, e desde que se verifique a ausência efetiva e continuada de atividade por parte das coletividades com direito aos espaços referidos no número 3, por período superior a um trimestre, poderá a entidade gestora proceder à redefinição das áreas cobertas atribuídas a tais entidades e/ou aplicar novas medidas de supervisão, de forma que haja uma correlação direta entre a área atribuída às coletividades e a sua performance desportiva ou associativa.
  7. As fachadas exteriores e os portões dos Hangares, têm que se manter inalteráveis, sendo proibida a afixação provisória e permanente de qualquer tipo de materiais, publicidade, ou pinturas.
  8. A entidade gestora ficará responsável pela definição do modelo de mastros para hastear das bandeiras de cada entidade residente no CNSL e das placas identificativas dos respetivos portões, com a identificação de cada entidade, modelos esses que serão de aplicação obrigatória, cabendo a cada uma das entidades a sua aquisição e montagem, de acordo com as indicações da entidade gestora.
  9. Toda a obra de maior volumetria que cada entidade pretenda efetuar no seu recinto interior, deverá ser previamente autorizada pela entidade gestora, devendo remeter o respetivo projeto para aprovação em formato dwg ou equivalente.
- Artigo 9.º**  
Hangares - Espaços Comerciais,  
Multiusos e Bar
1. Os espaços comerciais definidos no art.º 4.º destinam-se a lojas de equipamentos náuticos e prestação de serviços náutico-turísticos.
  2. O Hangar Multiusos, gerido pela entidade gestora, terá como finalidade, designadamente, o apoio a todos os eventos organizados por qualquer entidade residente no CNSL, a guarda de equipamento náutico aquando dos campeonatos, a realização de Meetings, Conferências, Exposições, Entregas de prémios, Aniversários, sendo devida pela sua utilização a taxa prevista no anexo III.
  3. No Hangar Multiusos, poderá ser edificada uma sala de troféus tipo “Museu de atividades náuticas”.
  4. O Bar/esplanada será de acesso livre ao público em geral.
  5. Os espaços indicados no número 1 e no número anterior serão atribuídos mediante procedimento de contratação pública, conforme resulta do disposto no DL 226-A/2007, de 31 de Maio.
- Artigo 10.º**  
Hangares - Serviços Náuticos
1. No CNSL estão disponíveis os Hangares C4 e C5, vocacionados para diversos serviços náuticos, reparação e manutenção de embarcações e equipamentos náuticos, velaria, mecânica, pintura.
  2. O funcionamento dos Hangares referidos no número anterior, serão definidos por regulamento próprio e atribuídos nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior.
  3. Todos os trabalhos de reparação e manutenção de embarcações e equipamentos náuticos, incluindo pontões e *finguers* das marinas e cais de toda a região, apenas podem ser efetuados dentro dos Hangares C4 e C5, e na Área 4.
  4. As embarcações e equipamentos que sejam reparados na Área 4, deverão obedecer ao tempo de permanência estipulado no quadro 2 do Anexo III, identificado sob a epígrafe " Parcelas sem Edificação ".
  5. Os espaços indicados no número 1 serão atribuídos mediante procedimento de contratação pública, conforme resulta do disposto no DL 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 11.º  
Área Exterior - Parqueamento de  
Embarcações a Seco

1. No CNSL estão definidas 6 Zonas para parqueamento de embarcações, devidamente identificadas com marcação no solo, com tinta cinzenta escura.
2. O comprimento máximo das embarcações em parqueamento a seco, não deverá exceder os 8m de comprimento fora a fora (LOA), exceto embarcações de serviço da APRAM e de Emergência.
3. Qualquer embarcação de recreio motorizada pode ser parqueada no CNSL, cumprindo com o disposto no número 2, desde que devidamente licenciada pela entidade gestora.
4. O parqueamento de embarcações a seco, destinam-se exclusivamente a embarcações que, cumulativamente, estejam em condições de navegabilidade e tenham frequência anual comprovada de utilização.
5. As embarcações de recreio com respetivo atrelado e as embarcações de recreio parqueadas em estruturas metálicas a fornecer pela entidade gestora, propriedade de navegadores de recreio e/ou outros utilizadores individuais, deverão estar inscritos na entidade gestora.
6. As embarcações com mais de 8m de comprimento fora a fora (LOA), apenas poderão circular no recinto do CNSL para efeitos de colocação e retirada da água ou aquando da varagem com *Travelift* e respetiva manutenção de curta duração.
7. A Zona 1 destina-se a parqueamento de embarcações desportivas não motorizadas, propriedade dos clubes e seus associados, associações e coletividades, de acordo com as áreas atribuídas pela entidade gestora e ainda às embarcações motorizadas propriedade dos clubes, que tenham por principal missão o apoio às atividades náuticas.
8. As embarcações motorizadas, para efeitos de colocação e retirada da água, devem utilizar apenas as rampas 1 e 3 e as Gruas 1 e 2.
9. O acesso ao recinto CNSL por via terrestre, deverá ser efetuado, alternativamente, pelo portão nascente ou portão poente, conforme a maior proximidade à sua zona de parqueamento a seco.
10. Aos navegadores de recreio que apenas usem o CNSL para colocação e retirada da água da sua embarcação, será cobrada uma “taxa de passagem” pela entidade gestora, conforme tabela de taxas constante do Anexo III.
11. Os trabalhos de manutenção das embarcações parqueadas e das que acedam temporariamente por via terrestre, deverão ser previamente autorizadas pela entidade gestora e efetuados nos Hangares C4, C5 ou na área 4.
12. O uso de água potável para lavagem das embarcações nas rampas ou junto às gruas, será gerido e controlado pela entidade gestora, obedecendo às seguintes regras e princípios:
  - a) O custo pelo uso da água estará incluído na mensalidade paga pelas embarcações parqueadas à entidade gestora;
  - b) O uso da água pelas demais embarcações de acesso temporário deverá ser requisitado à entidade gestora e será objeto de taxação nos termos previstos no anexo III ao presente Regulamento, taxa essa que acrescerá à taxa de passagem prevista no n.º 10 do art.º 11.º;
  - c) Os abusos ou utilizações negligentes ou doloosas da água destinada à lavagem de embarcações está sujeita à aplicação das coimas previstas no artigo 22.º.
13. Nas áreas exteriores não podem ser instaladas máquinas de *vending* e similares, coberturas, contentores, barracões, tendas ou outras divisórias, salvo aquelas previamente autorizadas pela entidade gestora, que terão que ser uniformes a todas as coletividades.
14. As embarcações, equipamentos, cursões e atrelados que não cumpram com as condições previstas no presente artigo, não poderão permanecer nos espaços exteriores, devendo as respetivas coletividades juntamente com os seus proprietários, se aplicável, assegurar a sua remoção no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, sob pena da aplicação das sanções previstas no art.º 22.º.
15. Não tendo sido cumprido o prazo previsto no número anterior, a entidade gestora ou outra por esta indicada pode proceder à remoção coerciva das embarcações, equipamentos, cursões e atrelados que não tenham sido retirado voluntariamente.
16. As taxas a aplicar ao parqueamento de embarcações estão definidas na tabela de taxas constante do anexo III.

Artigo 12.º  
Área Exterior - Rampas de acesso ao mar

1. As rampas de acesso ao mar estão numeradas de 1 a 3, sendo a rampa 1 de utilização exclusiva a embarcações motorizadas, a rampa 2 de uso exclusivo a embarcações não motorizadas e a rampa 3 para uso de embarcações de emergência e de embarcações motorizadas.
2. As rampas serão primordialmente utilizadas para a colocação e retirada de embarcações na água, podendo contudo ser usadas noutro tipo de eventos desportivos ou outros, designadamente triatlo, natação, mergulho com garrafa, quando autorizados pela entidade gestora.
3. Nas rampas é expressamente proibido o estacionamento de embarcações, viaturas ou qualquer outro tipo de equipamentos.
4. As rampas deverão estar permanentemente desimpedidas, devendo os atrelados das embarcações motorizadas estar provisoriamente arrumados em local a definir pela entidade gestora ou, em alternativa, ser colocados na sua zona de parqueamento.
5. Os cursões e carretas das embarcações não motorizadas, deverão estar arrumados junto à parede Norte da Rampa 2, enquanto estas se encontrarem na água.

6. Todas as embarcações deverão preferencialmente ser lavadas nas rampas, evitando-se a criação de áreas molhadas nas zonas de passagem e junto aos hangares.
7. O uso da água nas rampas para lavagem das embarcações, será controlado pela entidade gestora, sendo apenas permitido o seu uso, pelas embarcações das entidades residentes e aos navegadores de recreio detentores de licença emitida por aquela entidade.
8. Cada utilizador individual e/ou navegador de recreio deverá estar devidamente inscrito e autorizado pela entidade gestora para a colocação e retirada da sua embarcação da água, devendo cumprir com o presente regulamento.

Artigo 13.º  
Área Exterior - Gruas Elétricas

1. As gruas elétricas existentes, referidas no artigo 1.º n.º 6 alínea c), serão utilizadas para a colocação e retirada de embarcações e equipamentos da água, consoante as suas características.
2. As gruas serão apenas operadas por funcionários da entidade gestora, devendo a sua utilização ser atempadamente requerida a esta entidade.
3. A utilização das gruas está sujeita ao pagamento das taxas previstas no anexo III ao presente regulamento.

Artigo 14.º  
Área Exterior - Outras áreas

1. Não é permitido a instalação de qualquer equipamento em toda a área do recinto do CNSL, sem a prévia autorização da entidade gestora.
2. Não é permitido nas áreas exteriores comuns, o estacionamento, estacionamento e qualquer tipo de reparações.
3. É proibida qualquer tipo de manutenção de embarcações ou equipamentos nas áreas exteriores, sendo apenas permitida na Área 4 ou dentro dos Hangares C4 e C5.
4. A Área 1 é uma área desimpedida, definida como saída de emergência do Cais Norte do Porto do Funchal, de acesso à Grua 1, à Rampa 1 e à zona de estacionamento.
5. A área 2, exclusiva dos clubes náuticos e respetivas associações, terá uma zona desimpedida de emergência que servirá de corredor de passagem à Zona 3, destinada a estacionamento de embarcações desportivas propriedade dos clubes náuticos e associações.
6. Junto à rampa 2, existe a Área 3, multiusos, desimpedida e reservada para a preparação de embarcações e eventos náuticos, admitindo-se a sua utilização para outros fins, após análise e ponderação da entidade gestora.
7. É permitido no CNSL a reparação de embarcações e equipamentos das marinas da RAM, obedecendo às seguintes regras específicas:

- a) A Área 4 é utilizada para reparação de no máximo de 4 embarcações ao mesmo tempo, tendo prioridade as embarcações de emergência e as de serviço da APRAM;
- b) Podem utilizar a Área 4 as embarcações e equipamentos varados com o sistema *Travelift*, rampa ou grua, quando devidamente solicitado e autorizado pela entidade gestora;
- c) Serão apenas autorizadas as reparações básicas de manutenção designadamente lavagem, pintura, enceramento e mudança de óleos dos motores;
- d) As reparações em regra admitidas serão de curta duração ou reparações de emergência, sendo objeto de taxação de acordo com a tabela constante do anexo III.

8. O estacionamento e a reparação de equipamento pesado da APRAM, é efetuado na Área 5.
9. A Área 6 é uma área desimpedida, reservada ao cais de acostagem e a eventos náuticos.
10. A Área 7 está reservada ao estacionamento de viaturas oficiais de entidades públicas ou forças de segurança, nomeadamente da Marinha, ISN, APRAM, SANAS, GNR, Polícia Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, carga e descarga.

Artigo 15.º  
Área Exterior - Área a Nado

1. A Área a Nado é definida por toda a bacia interior de São Lázaro, delimitada pelo Cais Norte e o Cais de São Lázaro.
2. A área a nado é reservada para a passagem de embarcações de e para as rampas, gruas e postos de amarração.
3. É proibido fundear qualquer tipo de embarcação no “espelho de água” da área de São Lázaro.
4. Junto ao Cais Poente, o Pontão 1 multiusos estará vocacionado para utilizações de curta duração, designadamente, para serviço das embarcações de emergência, entrada e saída de pessoas e bens das embarcações e amarração de embarcações aquando da colocação e retirada da água através da Grua 1, estando proibida a sua utilização como posto de amarração permanente de embarcações e equipamentos.
5. O Pontão 2, ao longo de todo o enrocamento, estará vocacionado para a amarração de embarcações de recreio, acesso a embarcações de emergência, amarração de embarcações de apoio aos clubes náuticos e coletividades e entrada e saída da água de, prioritariamente, desporto adaptado, atletas e equipamentos de atividades náuticas.
6. O Pontão 3 é de uso exclusivo das embarcações da APRAM e apoio à varagem com o *Travelift*.
7. O Pontão 4, junto aos pilares do *Travelift* é reservado às embarcações de emergência da Autoridade Marítima /Capitania do Porto do Funchal e do SANAS.
8. O Pontão 5, na Marina do Funchal, estará vocacionado para apoio à colocação e retirada da água de

embarcações que utilizem a Grua 2 e amarração de embarcações de emergência da Autoridade Marítima /Capitania do Porto do Funchal e do SANAS.

#### Artigo 16.º

##### Limpeza, Segurança, Vigilância e Iluminação das áreas exteriores

1. A limpeza, segurança, vigilância e iluminação de todas as áreas exteriores, assim como as rampas de acesso ao mar será da responsabilidade da entidade gestora, que afixará no quadro de avisos, junto ao escritório do CNSL, os procedimentos e frequências da limpeza, definindo-as em sintonia com as atividades no recinto.
2. Sempre que estejam previstos eventos regionais, nacionais, internacionais, extra calendário de provas, a entidade gestora deverá ajustar a verificação das valências acima definidas, por forma a corresponder às necessidades específicas geradas pelo tipo de evento a acolher, podendo o seu custeio ficar, excepcionalmente, a cargo das entidades promotoras dos referidos eventos.
3. Em todo o recinto existem 2 Ecopontos, um com recetor de óleos usados e baterias.
4. Deverão todas as entidades residentes no CNSL, consciencializar os seus associados para manter limpo o recinto, sendo responsáveis pela limpeza e manutenção da sua área edificada.
5. Serão aplicadas coimas a quem poluir, conforme previsto no n.º 4 do art.º 23.º.

#### Artigo 17.º

##### Balneários

1. Os Balneários e WC existentes junto à rampa poente, de uso coletivo, são da responsabilidade da entidade gestora, ficando a seu cargo a gestão, manutenção e limpeza.
2. Os balneários são para uso exclusivo das entidades residentes no CNSL, aquando da organização de eventos, com licença de utilização emitida pela entidade gestora, seus atletas e associados, sendo devidas pela sua utilização as taxas previstas no anexo III ao presente Regulamento.
3. As entidades referidas no ponto 2, deverão manter informados os seus associados e atletas para o estrito cumprimento do regulamento específico dos balneários.
4. A requisição dos balneários fica sujeita ao depósito prévio de uma caução, que não será devolvida se se verificarem danos nas instalações.

#### Artigo 18.º

##### Entrada e estacionamento de viaturas

1. É proibido o estacionamento de viaturas automóveis ou motociclos em toda a área exterior do CNSL. Exceto em dias de eventos e competição, casos em que poderá ser permitido o estacionamento dos atrelados devidamente identificadas dos clubes participantes nessa competição, desde que estacionados nas áreas definidas pela entidade gestora.

2. É permitida a entrada de viaturas para efeitos de carga e descarga, devidamente autorizadas pela entidade gestora e apenas durante o período necessário para as respetivas operações.

#### Artigo 19.º

##### Publicidade

1. É expressamente proibido afixar qualquer tipo de publicidade em todo o recinto exterior e área a nádo do CNSL, sem a prévia autorização da entidade gestora.
2. É proibido afixar ou instalar qualquer tipo de equipamentos em todo o recinto do CNSL, sem a prévia autorização da entidade gestora.
3. É permitida a publicidade nas embarcações, capotas e respetivos atrelados.
4. Será permitida a colocação de publicidade aquando dos eventos previamente autorizados, desde que devidamente colocada em estruturas próprias para o efeito e em locais a definir pela entidade gestora.
5. As publicidades que se destinem a permanecer para além do período de duração dos eventos, deverão ser previamente aprovadas pela entidade gestora, estando sujeitas ao pagamento das taxas previstas no anexo III ao presente regulamento.

#### Artigo 20.º

##### Período de Funcionamento do CNSL

1. O horário de funcionamento do CNSL será entre as 08h00 e as 23h00, sendo que, nesse horário, a porta de homem estará sempre aberta, bem como o portão das escadas de acesso à avenida.
2. Os serviços da entidade gestora previstos no presente regulamento estarão disponíveis entre as 09h00 e as 18h00 no período de Inverno e entre as 8h00 e as 20h00 no período de Verão, sendo que, neste período, o acesso rodoviário será controlado através de barreiras mecânicas.
3. Qualquer navegador de recreio devidamente licenciado pela entidade gestora, que queira aceder ao recinto do CNSL para utilizar as rampas de acesso ao mar poderá fazê-lo no horário previsto no número anterior.
4. Fora do horário de funcionamento do CNSL previsto no número um, todos os portões de acesso ao recinto estarão encerrados.
5. Sem prejuízo do disposto no art.º 24.º n.º 5, o horário previsto nos números anteriores pode ser revisito e alterado pela entidade gestora, de forma pontual ou definitiva, desde que circunstâncias relevantes assim o determinem, devendo qualquer alteração ser comunicada a todos os utilizadores do CNSL.

#### Artigo 21.º

##### Jurisdição

A Autoridade Portuária e a Autoridade Marítima são as entidades com competência legal e poderes de autoridade em todo o recinto do Centro Náutico de São Lázaro, no

âmbito das suas competências estatuídas no Decreto-Lei n.º 46/2002 de 2 de março e do Decreto-Lei n.º 44/2002, na sua atual redação.

#### Artigo 22.º Tarifário

1. O Tarifário aplicável no CNSL encontra-se definido na tabela de taxas constante do anexo III ao presente regulamento.
2. Relativamente às entidades identificadas no artigo 7.º número 2, número 3 alínea b) e número 4 alíneas a) e b), estão incluídos no valor da taxa mensal a pagar por cada entidade o uso das gruas 1 e 2 e da empilhadora.
3. As autoridades presentes no CNSL poderão estar isentas no pagamento de taxas pela ocupação de áreas dominiais, desde que enquadráveis no regime de isenção de taxas previsto designadamente no DL 97/2008, de 11 de Julho.
4. As dúvidas de interpretação e os casos omissos do tarifário constante do anexo III ao presente regulamento serão resolvidos por deliberação da APRAM, S.A..

#### Artigo 23.º Exercício do contraditório e Penalizações

1. Das deliberações da entidade gestora, poderá haver reclamação e recurso nos termos gerais do regime de impugnação dos atos administrativos.
2. O prazo para a interposição dos recursos é de quinze dias úteis contados da notificação da deliberação ou da sua publicação, ou, quando não haja lugar a uma ou a outra, do dia em que o interessado, ou interessados, dela tiveram conhecimento.
3. O requerimento de interposição de reclamação ou recurso deve ser dirigido à entidade gestora do espaço, dele devendo constar as alegações de facto e de direito e as respetivas conclusões, devendo a entidade recorrida apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da notificação da interposição do recurso.
4. As infrações ao presente regulamento serão punidas com multas pecuniárias que variarão entre os 250 e os 500 euros, a serem aplicadas pela entidade gestora do CNSL após notificação e instauração de respetivo processo o qual seguirá a tramitação do regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias, quaisquer que sejam os seus agentes, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, e, subsidi-

ariamente, no regime geral das contraordenações, previsto no DL 433/82, de 27/10.

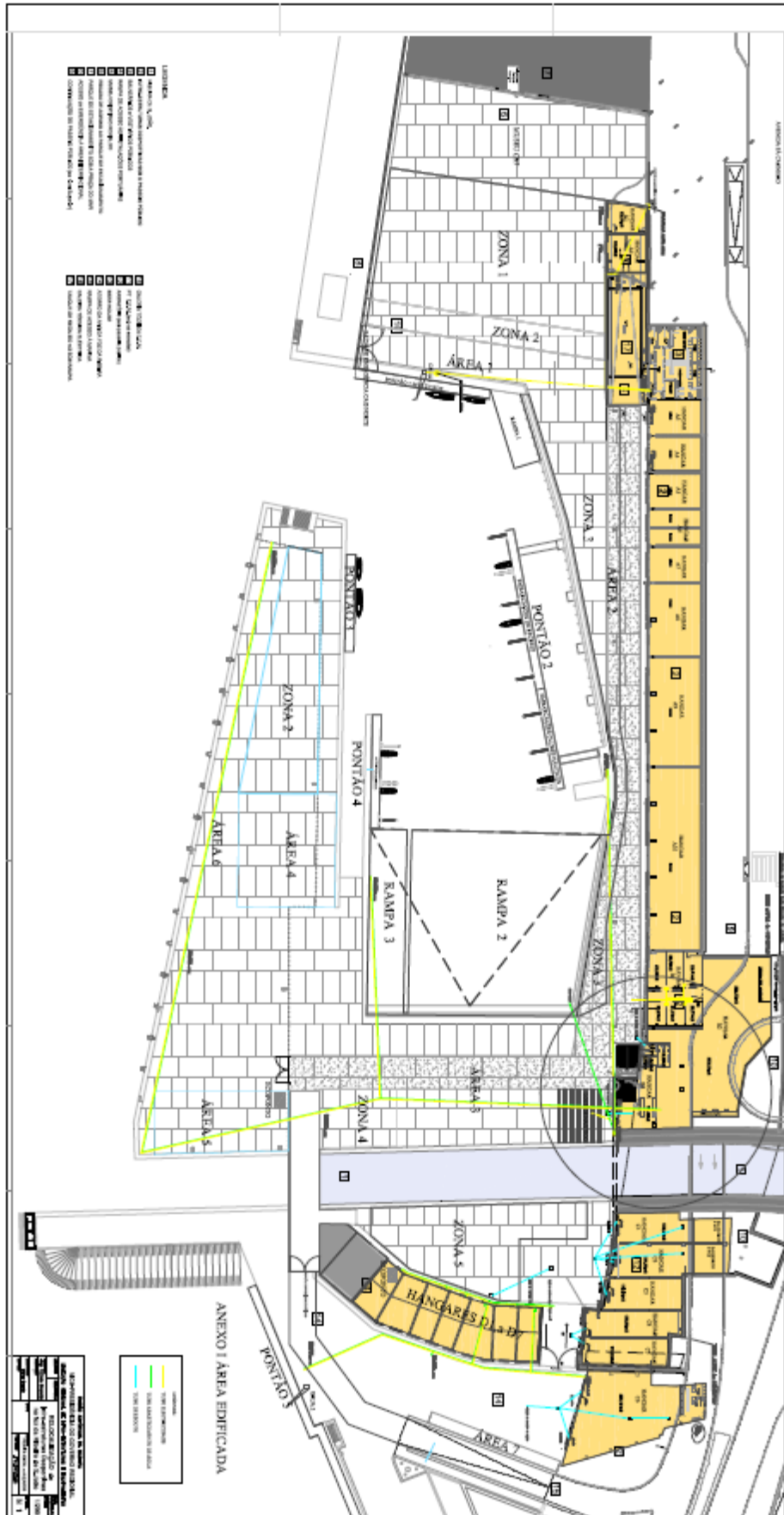
5. A persistente reincidência no mesmo tipo de infração, de forma reconhecidamente deliberada, poderá resultar na cessação imediata do direito de acesso aos espaços interiores e exteriores.
6. A ausência de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, poderá, sem prejuízo do recurso à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, determinar igualmente a aplicação de juros de mora, das sanções pecuniárias previstas no presente artigo e à sanção prevista no número anterior, podendo igualmente dar origem à remoção coerciva por iniciativa da entidade gestora da embarcação/atrelado/corção da área, seca ou molhada, do CNSL.
7. A ausência de envio à entidade gestora do relatório anual e plano de atividades dos clubes e associações aprovado em assembleia geral das respetivas entidades desportivas utilizadoras do CNSL, até ao final do mês de junho do ano seguinte a que se refere, poderá igualmente dar origem à aplicação das sanções previstas no presente artigo.
8. Os proprietários das embarcações de recreio “indiferenciadas” que se encontram no recinto do CNSL ficam sujeitos aos termos deste regulamento e o seu incumprimento terá de ser reportado por escrito à Capitania do Porto do Funchal e à APRAM, únicas entidades com competências legais para o efeito.
9. Os casos omissos serão resolvidos pelas entidades com responsabilidade sobre o espaço.

#### Artigo 24.º Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o disposto no número seguinte.
2. O artigo 1.º n.º 5, alíneas k), m) e t), n.º 6 alínea c), alínea d), subalíneas dd) e n.º 7, o artigo 7.º números 3, 4 e 5, os artigos 9.º, 10.º, 13.º, 15.º, números 4 a 7, o artigo 17.º e o artigo 22.º número, parte final, só produzirão efeitos após a conclusão das segunda e terceira fase das obras que decorrerão no CNSL.
3. No decurso dos trabalhos finais das obras da segunda fase e em virtude das mesmas, poderão ser derogadas algumas das disposições do presente regulamento, cabendo à entidade gestora efetuar a sua interpretação e adaptação durante esse período.
4. Nos primeiros três meses de vigência do presente regulamento, os horários de funcionamento do CNSL previstos no art.º 20.º poderão ser reduzidos em função das disponibilidades de recursos humanos afetos à gestão e funcionamento do local.



Anexo I da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho  
(Área edificada)



Anexo II da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho  
(Área exterior)



Anexo III da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho

(Tarifário)

1. Parcelas Edificadas	Taxa Mínima (até 15m <sup>2</sup> )	Valor da taxa/m <sup>2</sup> (áreas iguais ou superiores a 15m <sup>2</sup> )
Entidades sem fins lucrativos Clubes ou Associações	€ 125	€ 1
Atividades Náuticas Comerciais	€ 150	€ 2
Atividades de Natureza Científica	€ 125	€ 1
Outras Atividades Comerciais	€ 150	€ 8

2. Parcelas sem Edificação		Diária	Mensal
<i>Travelift</i> /reparação - Área 4		Isento Até 7 dias	> 7dias; € 100/dia
Parqueamento Ext. Metálicas	até 6m	€ 10	€ 30
	de 6,01m a 8m	€ 20	€ 40
Parqueamento com atrelado e a nado	até 6m	€ 20	€ 40
	de 6,01m a 8m	€ 25	€ 50
Jet Ski e Motas de água	Com atrelado estrada	€ 10	€ 30
	Com Cursão (reduzido)	€ 5	€ 15
Reparação * - Área 4 (sem <i>Travelift</i> )	até 6m	€ 5	> 7dias; € 100/dia
	de 6,01m a 8m	€ 10	> 7dias; € 100/dia
	> 8m	€ 25	> 7dias; € 100/dia
Rampas acesso ao MAR		-	-
Esplanadas	(até 15m <sup>2</sup> ) € 50	-	€ 2 por m <sup>2</sup> acima dos 15 m <sup>2</sup>

\* 4 dias isento para embarcações parqueadas e a nado, com taxas em dia.

3. Maquinaria	Taxa de uso
<i>Travelift</i> - inclui 7 dias de parqueamento	€ 120 / h
Empilhadora - Retirar, colocar e rebocar do parqueamento a)	€ 1 / Mov.
Grua a)	€ 3 / Mov.

a) Para pacotes de 50 movimentos, será aplicado desconto de 10%

<b>4. Outros</b>		
Hangar Multiusos	Eventos Náuticos	€ 20 dia
	Outros	€ 5 / h C\mínimo cobrança € 50
Taxa de Passagem - Situações ocasionais (embarcação exterior ao CNSL)		€ 25 / ano
Água- Situações ocasionais (embarcação exterior ao CNSL)		€ 50 / ano
Balneários b)	Eventos Náuticos	€ 20 / dia
Parqueamento de atrelados	até 6m comp.	€ 5 / mês
	> 6,01 m comp.	€ 7,5 /mês
Máquina de pressão		€ 20 / hora
Publicidade	Art. 10.º do Anexo II do Regulamento de Tarifas da APRAM	

b) A requisição dos Balneários implica ainda o pagamento de uma caução no valor de € 100"

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 11 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 271/2016

de 15 de julho

Em cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte

1 - Os encargos orçamentais relativos aos transportes e alimentação em numerário, a atribuir aos formandos e alunos do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), para os anos de 2016 e 2017, no valor global de € 334.141,84, isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 ..... € 96.128,95;  
Ano económico de 2017 ..... € 238.012,89.

2 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 - A despesa prevista para o corrente ano económico será suportada pelo Orçamento privativo do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 04.08.02 e Fontes de Financiamento 353 e 441.

4 - A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na proposta de Orçamento privativo do IQ, IP-RAM, para esse ano, na rubrica de classificação económica 04.08.02 e Fontes de Financiamento 315, 353 e 441.

5 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, 7 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho